



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROCESSO SUITE NUP 21001.003401/2025-48

CONTRATO N° 090/2025 – CG PROJ. SERTÃO VIVO/CE

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E O
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ,
PARA OS FINS NELE INDICADO.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, doravante denominada **SDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-901, neste ato representada pelo seu Secretário, **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF/ sob o nº. 324.071.733-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 2004002001075 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Tristão, 277, Aptº 301, José Bonifácio - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.050-101 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado **Instituto AGROPOLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Dionízio Torres - CEP: 60.135-414, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, portador de RG nº. 1258105 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº. 472.147.083-53, residente na Rua Chico Feitosa Cococi, 210 apto 1101, torre 02, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce, CEP: 60.813-520, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** rege-se pela Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações e pelo Decreto nº. 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** e, ainda, pelo Decreto nº. 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação e de forma subsidiária pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, por toda a legislação aplicável;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

especialmente pela Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Dispensa de Chamamento Público nº 004/2025, devidamente publicada no DOE/CE de 26 de agosto de 2025, p. 75/76 e no Parecer Jurídico nº 942/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este **CONTRATO** está vinculado aos termos previstos no Termo de Referência, bem como aos documentos complementares previstos neste processo, no âmbito de execução do PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ.

Parágrafo Único - O PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ é resultado de uma parceria entre o Governo do Ceará e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, através de recursos advindos do Fundo Verde do Clima (GCF). O PROJETO SERTÃO VIVO é voltado para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no contexto da agricultura familiar, propondo a transformação dos sistemas produtivos familiares dos beneficiários para aumento de renda com resiliência climática, conforme Termo de Referência anexo a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objeto a participação na política de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, por meio de serviços de apoio técnico e gerencial à implementação do **PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ** a serem desenvolvidos no âmbito da SDA/CE.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho

Anexo II – Custeio de Pessoal

Anexo III – Custeio Operacional



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Anexo IV – Despesa OS

Anexo V – Investimento

Anexo VI – Cronograma de Desembolso

Anexo VII - Sistemática de Avaliação

Anexo VIII – Indicadores

Anexo IX – Plano de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **CONTRATO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I. **Compete à SDA:**

- a) Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de eficiência e eficácia definidos no **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste **CONTRATO**;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e constante no ANEXO VI deste **CONTRATO**;
- d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da Cláusula Oitava, e fornecer as



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela **CONTRATADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, constante do **ANEXO VII**;

- e) Prover a **CONTRATADA** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste **CONTRATO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis e, havendo permuta, esta deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do Poder Público;
- f) Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude de atraso nas parcelas deste **CONTRATO**;
- g) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- h) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste **CONTRATO**, dando transparência às suas ações;
- i) Fornecer informações e relatórios deste **CONTRATO** ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, financiadores do PROJETO SERTÃO VIVO – CEARÁ, quando solicitados.

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores e financiadores do Projeto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO**.

II - Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o **CONTRATO** cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração na Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013, no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Oitava, relatório de acompanhamento pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Apresentar justificativa no relatório de acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente Instrumento;
- g) Apresentar ao gestor ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- h) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

necessárias ao monitoramento das áreas objeto do **CONTRATO**;

- i) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste **CONTRATO**, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este **CONTRATO**, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- j) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- k) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, os quais poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;
- l) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste Contrato de Gestão;
- m) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- n) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- o) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando à **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no ANEXO III, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;
- p) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;

- q) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste **CONTRATO**;
- r) Facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e FIDA ou terceiros por ele designados na execução e monitoramento deste **CONTRATO**, bem como cooperar com investigação para apurar quaisquer irregularidades, por meio da disponibilização de informações, processos, amplo acesso aos locais de inspeção e/ou quaisquer outra ação, desde que considerada pertinente e razoável;
- s) Na condução de processos de seleção e contratação de qualquer natureza, aplicar o Formulário de Autocertificação de Idoneidade e Conflito de Interesses, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, como pré-requisito para a assinatura dos contratos. Aos contratos já em andamento com as fornecedoras, a CONTRATADA fará aditamento aos contratos pré-existentes (se utilizado com recursos do Projeto) para o devido preenchimento e assinatura do referido Formulário pela suas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de R\$ 15.903.021,87 (quinze milhões, novecentos e três mil, vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

MAPP 1072

21100038.20.606.211.12532.03.445085.1.7543210045.1 (1332398)
21100038.20.608.211.12576.03.445085.1.7543210045.1 (1333102)
21100038.20.608.211.12577.03.445085.1.7543210045.1 (1333261)
21100038.20.608.211.12698.03.445085.1.7543210045.1 (1333793)
21100038.20.608.211.12702.03.445085.1.7543210045.1 (1334889)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

21100038.20.608.211.12733.03.445085.1.7543210045.1 (1335777)

21100038.20.122.211.12835.03.445085.1.7543210045.1 (1336504)

21100038.20.608.211.12813.03.445085.1.7543210045.1 (1336726)

21100038.20.608.211.12763.03.445085.1.7543210045.1 (1336956)

21100038.20.608.211.12821.03.445085.1.7543210045.0 (1337447)

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos deste **CONTRATO** observará o cronograma de desembolso constante no **ANEXO VI**.

Parágrafo segundo – A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela Comissão de Avaliação, deverão ser resarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da extinção contratual.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 184 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

Parágrafo Oitavo – Fica autorizada a **CONTRATADA** a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos produto acompanhado dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A liberação do repasse de recurso prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para a Contratada será condicionada à apresentação da relação das despesas com a utilização dos recursos destinados ao custeio e pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Fica desde já permitido o uso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis são inalienáveis. Os móveis poderão ser objeto de regime de permuta, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá à **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens à **CONTRATADA**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso da **CONTRATADA**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da **CONTRATANTE**, caberá, ainda, à **CONTRATADA**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto – É facultado à concedente da permissão ao final deste **CONTRATO** permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre a **CONTRATADA** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATANTE constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

da execução deste CONTRATO, cabendo-lhe:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

II - Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Avaliar os relatórios apresentados pela organização social;

IV - Elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - Encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;

VI - Comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;

VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo segundo – Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.**

Parágrafo quinto – Caberá ao gestor do **CONTRATO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro.

Parágrafo sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Contrato, o Presidente da Comissão de Avaliação deverá observar todo o rito estabelecido no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº. 12.781, de 30 de dezembro de 2013 com a nova redação dada pela Lei nº. 15.356, de 04 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE** Prestação de Contas de execução deste **CONTRATO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo segundo – A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo terceiro – A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão do repasse dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 24 (meses), contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser modificado observado os limites da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A repactuação deste **CONTRATO**, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas.
- VI. Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e vinculadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **CONTRATADA**;

- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO**;
- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO**;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste **CONTRATO**, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

- I. Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima;
- II. Entregar à **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO**;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

III. Devolver à **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como o cometimento de faltas que ensejam a rescisão do **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento será publicado pela contratante, em extrato, no diário oficial do estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Fica autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: sites, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- I. Através da **CONTRATADA**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na Cláusula Oitava, estão contidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO** e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a **CONTRATANTE**, ao longo da execução deste **CONTRATO**, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas vias instrumentos legais celebrados entre o Governo do Estado BNDES e FIDA, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do FIDA, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do FIDA exigir de todos mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo FIDA. De acordo com essa política, o FIDA:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte.
- “prática obstrutiva” significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb)atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

Denúncias

Para o cumprimento da Política sobre Prevenção de Fraude e Corrupção, eventuais denúncias deverão ser direcionadas à Ouvidoria da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, por meio do telefone (85) 3101-8144, ou por meio do Central de Atendimento da Ouvidoria, por meio do telefone 155 e/ou diretamente no site www.cearatransparente.ce.gov.br.

Inspeção e Investigação



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Caso o FIDA/BNDES ou terceiros por ele designados iniciem investigação para apurar quaisquer irregularidades, o Contratado deverá cooperar com disponibilização de informações, processos, amplo acesso aos locais ou quaisquer outra ação, desde que considerada pertinente e razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições:

O mutuário/donatário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

“Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

“O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Para cumprimento da Política de Prevenção de Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso do FIDA, o Projeto divulgará canal direto para recebimento de denúncias através da Coordenação do Projeto Sertão Vivo, além dos canais dedicados e disponibilizados pelo FIDA e BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Para a execução das atividades dispostas neste CONTRATO, partes integrantes e anexos, é necessário a constatação de que não haverá realização de prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, requerendo que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a sua educação ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O FIDA tem a responsabilidade fiduciária de assegurar que os recursos financeiros sejam usados exclusivamente para os fins as quais se destinam. O FIDA reconhece que o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é essencial para cumprir seu mandato de desenvolvimento e manter sua integridade. Para isso, a organização adota padrão alto de transparência e responsabilidade, e não tolera o uso indevido de recursos. De acordo com essas políticas, o FIDA define:

(a) Lavagem de dinheiro refere-se ao processo de encobrir a origem ilícita de recursos financeiros;

(b) Financiamento do terrorismo consiste em solicitar, arrecadar ou prover recursos para apoiar indivíduos, organizações ou atos terroristas. Tais recursos podem ter origem lícita ou ilícita.

Essa política é aplicável a todas as atividades financiadas ou geridas pelo FIDA, incluindo fornecedores com contratos com o Fundo, Beneficiários públicos ou privados de financiamento e/ou terceiros que solicitem, recebam ou transfiram fundos, influenciem decisões ou atuem em nome do Fundo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Para o cumprimento dessa política, o FIDA se compromete a:

- Adotar medidas de diligência para prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Seguir as diretrizes do Grupo de Ação Financeira – GAFI;
- Implementar controles internos e externos para monitorar os riscos;
- Integrar os controles a todos os processos operacionais e institucionais.

O FIDA adotará medidas práticas, tais como: revisão de cláusulas contratuais e políticas de aquisição e contratos; implementação de sistemas informatizados de diligência reforçada; estabelecimento de mecanismos de alerta para detecção de transações suspeitas e adoção de cláusulas que fortaleçam o controle sobre a aplicação de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE,

MOISÉS BRÁZ RICARDO

Secretário do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS

NETO

Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: